



**COMUNICADO n.º 020/2021 – DCG/SEFA**

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar e esclarecer quanto ao devido tratamento contábil da Contribuição Patronal, utilizada para composição do Fundo de Previdência do Estado do Paraná.

Destarte, cabe trazer preliminarmente que o art. 30 da Lei n.º 20.635, de 6 de julho de 2021, alterou o art. 19 da Lei n.º 17.435, de 21 de dezembro de 2012, que passou a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** A alíquota de contrapartida patronal para a composição do Fundo de Previdência, dar-se-á de forma escalonada e progressiva, iniciando-se no percentual de 140% (cento e quarenta por cento) a incidir sobre a contribuição arrecadada dos servidores ativos para este Fundo.

**Parágrafo Único.** O percentual estabelecido no caput deste artigo será acrescido, a cada ano, a partir de 2022, à razão de 10% (dez por cento), até alcançar o limite de 200% (duzentos por cento).

Do aludido, desprende-se que a nova redação alterou substancialmente o parâmetro utilizado anteriormente, restando que com a nova grafia deve ser tomado como base o percentual inicial de 140% (cento e quarenta por cento), ou seja, no exercício corrente (posterior a publicação da lei) a execução da despesa pela sua totalidade deve ocorrer apenas no elemento de despesa 13.09 - Contribuição ao Fundo de Previdência: Contribuição ao Fundo de Previdência gerido pela Paraná Previdência, a que o Estado se obriga a pagar. Ademais, tem-se que o novo percentual amplificado se dará a partir de 2022 a razão de 10% (dez por cento) a cada ano, de modo que não há que se falar em execução orçamentária, ou de natureza de despesa apartada referente à contribuição adicional neste exercício (2021).



Em que pese tal entendimento restar balizado por grande parte da administração, verificou-se que na competência de 07/2021 houveram recolhimentos aos moldes da norma anterior, ou seja, 100% (cem por cento) da contribuição patronal e 80% (oitenta por cento) referente ao “adicional”, configurando em pagando “a maior” em 40% (quarenta por cento), visto que a nova determinação prevê único recolhimento de 140% (cento e quarenta por cento).

Desta feita, recomenda-se que as unidades setoriais contábeis que efetuaram “pagamento” em excesso ao previsto realizem compensação dos valores em competências posteriores, demonstrando claramente a liquidação do valor e o excesso pormenorizado. Cabendo indicar, que tais situações devem ser reportadas à SEFA, para conhecimento da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, da Diretoria do Tesouro e da Diretoria de Orçamento Estadual, objetivando conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e a transparência.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR